

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, DECLARA o direito, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, a PROGRESSÃO, dos servidores falecidos, em favor do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiro(s):DANIEL BORGES DA SILVA, MASP 939811-9 E OUTROS, ex-ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, na forma abaixo indicada:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
METROPOLITANA A	DANIEL BORGES DA SILVA	9398819	1	PEB	I	H	I	I	28/02/2020
METROPOLITANA A	DANIEL BORGES DA SILVA	9398819	1	PEB	I	I	I	J	28/02/2022
METROPOLITANA A	DANIEL BORGES DA SILVA	9398819	1	PEB	I	J	I	L	06/03/2024
MONTES CLAROS	FLAVIO TARCISIO TUPINAMBA VELOSO	3572096	1	ASB	II	L	II	M	01/01/2016
MONTES CLAROS	FLAVIO TARCISIO TUPINAMBA VELOSO	3572096	1	ASB	II	M	II	N	01/01/2018
POUSO ALEGRE	ADELICIA APARECIDA ALVES	7415516	3	EEB	I	B	I	C	22/05/2021
POUSO ALEGRE	KENIA DE PAIVA ALVES CARVALHO	3699345	1	PEB	I	E	I	F	24/02/2021
POUSO ALEGRE	SIMONE DOS SANTOS SILVA	11286713	1	PEB	III	E	III	F	10/02/2020

Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Estado de Educação